ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.933/2006

"Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ALVARÁ, referente ao exercício de 2007, com a fixação do prazo de vencimento, concessão de desconto, forma de parcelamento, revogando a Lei Municipal nº 2931/2006 - e dá outras providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal sendo sancionada a seguinte Lei:

Art. 1.º Para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício 2007, a apuração do valor venal será procedida conforme critérios, normas e métodos fixados na Lei Municipal n.º 2.397/2001 – Planta Genérica de Valores – Tabelas I a XVI.

Parágrafo Primeiro: O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2007, terá seu vencimento em 30 (trinta) de abril de 2007, devendo ser arrecadado nas condições abaixo discriminadas:

I) COTA ÚNICA: com pagamento até o vencimento:

a) com desconto de 30% (trinta por cento) para as Inscrições Imobiliárias que não possuam débitos vencidos deste tributo em

exercícios anteriores.

b) com desconto de 20% (vinte por cento) para as Inscrições Imobiliárias que possuam débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores.

II) **PARCELADO**, sem desconto, em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1.ª (primeira) parcela até a data do vencimento. Sendo que nenhuma poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPFs/VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

Parágrafo Segundo: Após o vencimento para pagamento em COTA ÚNICA ou da 1ª (primeira) da parcela na opção PARCELADO, o tributo estará sujeito a cobrança de multa, juros e correção monetária, independente das demais medidas administrativas ou judiciais que possam ser aplicadas conforme a situação.

Parágrafo Terceiro: Na opção de parcelamento, independente da quantidade de parcelas, será acrescida uma única UPF/VG – Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, a título de Taxa de Emolumento, não podendo em hipótese alguma o vencimento da última parcela ultrapassar o exercício corrente.

Art. 2.º A apuração do valor da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços – ALVARÁ – referente ao Exercício Financeiro de 2007, será conforme critérios, normas e métodos fixados na Lei Municipal nº 1.178/91 – Código Tributário Municipal, com posteriores demais alterações.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços – ALVARÁ – referente ao Exercício Financeiro de 2007, tem seu vencimento em 30

de março de 2007, é será arrecadada no prazo e nas condições abaixo discriminadas.

I) **COTA ÚNICA:** com pagamento até o vencimento:

a) com desconto de 30% (trinta por cento) para as Inscrições Econômicas que não possuam débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores.

b) com desconto de 20% (vinte por cento) para as Inscrições Econômicas Imobiliárias que possuam débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores.

II) **PARCELADO:** sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até a data do vencimento. Sendo que nenhuma poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPFs/VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

Parágrafo Segundo: Após o vencimento para pagamento em **COTA ÚNICA** ou da 1ª (primeira)parcela na opção **PARCELADO**, o tributo estará sujeito a cobrança de multa, juros e correção monetária, independente das demais medidas administrativas ou judiciais que possam ser aplicadas conforme a situação.

Parágrafo Terceiro: Na opção de parcelamento, independente da quantidade de parcelas, será acrescida uma única UPF/VG – Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, a título de Taxa de Emolumento, não podendo em hipótese alguma o vencimento da última parcela ultrapassar o exercício corrente.

Art. 3º Os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços – ALVARÁ, referentes aos exercícios anteriores a 2007 poderão ser pagos nas seguintes condições:

I) **COTA ÚNICA**, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas;

II) **PARCELADO**, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os juros e multas. Sendo que cada parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) UPFs/VG.

III) Para obtenção desse benefício, os pagamentos deverão ser efetivados até 30 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 28 de dezembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal